



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## PROJETO DE LEI Nº. 02, de 30 de janeiro de 2017.

### Dispõe sobre a Criação de Vagas de Estagiários no âmbito do Poder Executivo de Galiléia.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado admitir estagiários, através de termo de compromisso de estagiários, para o desempenho e aprendizado de atividades auxiliares.

**Parágrafo único.** Os estagiários deverão estar devidamente matriculados, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo, podendo, estar cursando qualquer ano dos respectivos cursos.

**Art. 2º.** Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para admissão de estagiários, sendo 10 (dez) destinadas a estudantes de ensino médio e 40 (quarenta) destinadas a estudantes de nível superior.

**§ 1º.** A lotação dos estagiários será definido por Decreto do Chefe do Executivo assegurar-se-á, tanto quanto possível, a distribuição proporcional dos cursos e área de atuação.

**§ 2º.** O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

**§ 3º.** Nos termos do inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o número máximo de estagiários a serem admitidos é de até 20% (vinte por cento) em relação ao número servidores existente no quadro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de até 06 (seis) horas diárias, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

**Art. 4º.** A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de ajuda de custo complementar educacional.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de ajuda de custo complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior de até 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio até 80% (oitenta por cento).



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I – declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II – documento comprobatório de regularidade escolar, atestado de matrícula e frequência, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III – documento relativo à qualificação pessoal.

**Art. 6º.** Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeito os servidores públicos municipais.

**Art. 7º.** A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio e não caracteriza vínculo empregatício com o Município, na definição da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008

**Art. 8º.** O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.


**Art. 9º.** Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

**Art. 10.** Não faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se enquadrar as despesas com estagiário como gastos com pessoal.

**Art. 11.** O Executivo Municipal poderá estabelecer por Decreto regras de seleção simplificada sobre o ingresso de estagiários.

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 30 de janeiro de 2017.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

